ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-698/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12645/2013
PROTOCOLO	:	1434278
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Execução financeira celebrada de acordo com os ditames estabelecidos na Lei 4320/64 e 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 090/2013, referente à contratação pública celebrada pela Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS e a empresa Alinhamento e Balanceamento Nossa Senhora de Fátima Ltda.-ME, visando à aquisição de pneus, de fabricação nacional, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nos veículos pertencentes à gerência municipal de obras e serviços urbanos.

Ressalta-se que o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 33/2013 foram analisados, conforme a Decisão Singular DSG-G.RC nº 8076/2013. f.127/130.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-15894/2014, f. 193/195) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do presente processo, conforme parecer acostado às f. 196 (PAR-MPC-GAB.6

DR.TMV-15446/2014 –f. 196/197).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução do Contrato Administrativo nº 090/2013, referente à contratação pública celebrada pela Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS e a empresa Alinhamento e Balanceamento Nossa Senhora de Fátima Ltda.-ME, visando à aquisição de pneus, de fabricação nacional, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nos veículos pertencentes à gerência municipal de obras e serviços urbanos.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada no Capitulo III, Seção I, 1.3, da INTC/MS nº 35/11 na Instrução Normativa TC/MS 17/00, vigente à época da celebração do contrato, conforme disposição abaixo:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial do Contrato Nº 090/2013	**R$125.166,00**
Valor do Empenhado (NE)	**R$125.166,00**
Valor da nota de anulação de empenho (NAE)	**R$ 90.746,00**
Valor empenhado –valor anulado (NE-NAE)	**R$ 34.420,00**
Despesa Liquidada (NF)	**R$ 34.420,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 34.420,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 34.420,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e vinte reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ªICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato celebrado entre Município de Aquidauana/MS e a Empresa Alinhamento e Balanceamento Nossa Senhora de Fátima Ltda.-ME de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

Conselheiro - Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 06, de 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da execução financeira do contrato celebrado entre Município de Aquidauana e a microempresa Alinhamento e Balanceamento Nossa Senhora de Fátima Ltda. – ME, de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator